

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	1 18/02/2021
		Página	1 de 11



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1

Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia de Vagos (SCMV) e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

Art.º 2

Natureza e fins da SCMV

1. A Santa Casa da Misericórdia, Misericórdia de Vagos instituída no ano de 1959, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3. A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é

considerada uma entidade de economia social, nos termos da Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Art.º 3

Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos prestadores de serviços, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da SCMV (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).

Art.º 4

Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMV;
- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMV;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMV;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMV e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

Art.º 5

Disposições legais e regulamentares

A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMV do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

 <p>santa casa da misericórdia de vagos</p>	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	1 18/02/2021
		Página	3 de 11

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS E CONDUTA PROFISSIONAL

Art.º 6

Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da SCMV norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Desempenho ético;
- f) Igualdade e não discriminação;
- g) Integridade e idoneidade moral;
- h) Isenção e objetividade;
- i) Lealdade;
- j) Legalidade;
- k) Profissionalismo;
- l) Reflexão decisória;
- m) Responsabilidade ambiental;
- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência.

Art.º 7

Conduta profissional

Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMV devem, nas relações que estabelecem, adotar a seguinte conduta profissional:



- a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMV, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMV;
- c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental da comunidade em que estão inseridos as diversas respostas sociais, projetos, serviços e equipamentos da SCMV;
- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f) Prevenção do assédio - Promover ambiente de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMV, em benefício próprio e/ou de terceiros;

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	1 18/02/2021
		Página	5 de 11

Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

- h) Prevenção da fraude e da corrupção - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção de que tenha conhecimento.
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMV. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;
- j) Utilização de recursos da SCMV - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMV, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMV apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

CAPÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.º 8

Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do sistema de normas da SCMV e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	1 18/02/2021
		Página	6 de 11

Art.º 9

Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Art.º 10

Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A SCMV disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo III).

Art.º 11

Divulgação e publicação

1. O Código de Ética e de Conduta da SCMV é divulgado, junto dos atuais e futuros Colaboradores da SCMV, seguindo-se a assinatura de uma declaração individual de adesão ao mesmo.
2. O Código de Ética e de Conduta da SCMV é, ainda, publicado na respetiva página da Internet e a sua existência divulgada mediante a afixação deste documento nos placares de cada resposta social, projetos e serviços, nas diversas instalações da SCMV.

Art.º 12

Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto sempre que a SCMV o considere necessário, procedendo-se à publicação e divulgação das alterações e da versão consolidada.

 santa casa da misericórdia de vagos	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	Código	SCMV.26.T.PG01
		Revisão	1 18/02/2021
		Página	7 de 11

Art.º 13

Adesão aos princípios do Código de Ética e de Conduta da SCMV

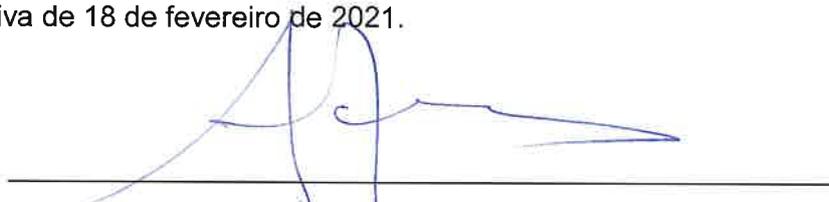
Para a adesão a normas éticas e para a responsabilidade e transparência na prossecução da sua missão, a SCMV promove junto de todos os seus Colaboradores a subscrição do presente Código de Ética e de Conduta, através da assinatura de uma declaração de adesão (Anexo I).

Art.º 14

Entrada em vigor

O Código de Ética e de Conduta da SCMV entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 18 de fevereiro de 2021.



António Paulo Maia Gravato

Provedor

